

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001, 10 DE MARÇO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art. 196, da Constituição Federal de 1988, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que incluem a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência, capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência e organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos, determinados na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS n.º 534, de 19 de agosto de 2016, na qual o Conselho Nacional de Saúde se posiciona contrário a qualquer proposta relativa à criação de Planos de Saúde, a exemplo do Grupo de Trabalho criado para discutir e elaborar projeto de Plano de Saúde Acessível estabelecido pela Portaria nº 1.482, de agosto de 2016, e solicita a imediata revogação desta Portaria;

Considerando que, conforme a Lei n.º 8.080/1990, a iniciativa privada pode participar do SUS de forma complementar, não cabendo ao Estado brasileiro a promoção da iniciativa privada, e sim, a regulação através das instâncias de Controle Social e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

Considerando a Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde por meio de exigências mínimas de cobertura baseadas em indicações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e que se refletem no rol de procedimentos estabelecido pela ANS;

Considerando que as propostas apresentadas no Ofício nº 60/GS/SAS, de 18 de janeiro de 2017, subvertem o papel do Estado brasileiro e representam grave retrocesso com muitas restrições de cobertura, limitados aos recursos existentes apenas dentro de sua área geográfica, com maior prazo para liberação de tratamentos, com a

possibilidade de cobrança de percentuais maiores de coparticipação e sem intervenção da ANS no teto do reajuste; e

Considerando que o projeto de plano de saúde acessível fere veementemente o princípio da Integralidade do SUS, que consiste em um “conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”,

Vem a público externar repúdio:

1) À existência desse Grupo de Trabalho, bem como a manutenção da Portaria nº 1482/2016, que prevê a discussão e elaboração de projeto de Plano de Saúde Acessível;

2) Às propostas formuladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1482/2016, através do Ofício nº 60/GS/SAS, que ferem os princípios constitucionais da política de saúde brasileira e reforça o setor privado;

3) À iniciativa do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, de propor ações que favorecem o mercado e contrariam os princípios e diretrizes do SUS constitucional, público, universal e de qualidade.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos 09 e 10 de março de 2017.